



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal / 1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021-DGP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA-UBEC.

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, com sede no Quartel-General do Exército, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Coronel **ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO**, nomeado no Boletim do DGP nº 29, de 12 de Março de 2021, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 101.028.524-3, expedida pelo MD/EB, e do CPF/MF nº 180.778.868-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, reconhecida nos termos do Parecer CNE/CES nº 487/2018, de 9 de agosto de 2018, os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de avaliação Interdisciplinar, autorizados pela Portaria MEC nº 609, de 14 de março de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82 e no CF/DF sob o nº 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras/DF, CEP 71.966-900, neste ato representada seu Reitor, Prof. Dr. **RICARDO PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 932.862-43 expedida pela SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 152.520.431-91, pelo seu Pró-Reitor de Administração **EDSON CORTEZ SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira n.º 296274999 expedida pela SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 311.241.108-01 e pela sua Pró-Reitora Acadêmica **ADRIANA PELIZZARI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 42.096.571, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF nº 715.168.679-04 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo NUP 64446.003578/2021-86, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-DGP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço técnico profissional de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, com carga de 480h/a, para capacitação de 01 (um) militar da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM, TC Leandro Bertani Machado, conforme Projeto Básico - DCEM/DGP, de 18 de janeiro de 2021, e a proposta da **CONTRATADA**, as quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 08/03/2021 e encerramento em 08/03/2023, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor nominal da contratação, nesta data, é de R\$ 53.738,16 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme abaixo. O valor efetivo somente será definido após a aplicação do reajuste anual em conformidade com o disposto na Lei nº 9870/99.

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL	VALOR RS
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação.	53.738,16
ESTIMADO	53.738,16

3.2. No valor acima, estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas para contratação do objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos descentralizados pelo Comando do Exército, distribuídos ao Departamento-Geral do Pessoal, abaixo detalhados:

NOTA DE CRÉDITO	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
2021NC400073	1	193916	0100000000	339039	K1PDMGCDEGE

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor nominal acima será pago à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas iniciais correspondentes ao valor de R\$ 2.239,09 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos), e 12 parcelas restantes com valor a ser definido após a aplicação do reajuste conforme previsto na Lei nº 9870/99. As parcelas serão quitadas em até 30 dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após sua aceitação e ateste pelo Fiscal de Contrato, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA MENSAL DE PAGAMENTO

PARCELAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09
2021	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PARCELAS	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PARCELAS	22	23	24
2023	Jan	Fev	Mar

5.2. Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a execução dos serviços mensais. A **CONTRATADA** emitirá, em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, e enviará ao Fiscal de Contrato.

5.3. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação supracitado e na proposta da **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em Conta-Corrente, em Agência Bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O preço contratado é nominal e sofrerá alteração após a aplicação do reajuste anual em conformidade com o disposto na Lei nº 9870/99.

6.2. Demais eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida prestação de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação será iniciado em março de 2021 e encerrar-se-á em março de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Empreitada por preço global.

9.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe decidir sobre as eventuais dúvidas surgidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico - DCEM/DGP e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico - DCEM/DGP, de 18 de janeiro de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico - DCEM/DGP, de 18 de janeiro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2. Advertência;

13.3. A multa de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela mensal do serviço por dia de atraso no cumprimento desta, no prazo previsto no Cronograma para a execução.

13.4. A multa que trata o item anterior, relativa a cada parcela mensal do serviço eventualmente atrasada, é entendida como independente e cumulativa, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

13.5. Nas reincidências, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

13.6. A **CONTRATADA**, entretanto, não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, por força de impedimentos efetivamente constatados, na forma do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, na sua redação atual.

13.7. Nenhum pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, caso essa tenha pendências(multas) com o **CONTRATANTE**.

13.8. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União, por meio de GRU, sendo necessário a entrega do comprovante de pagamento à Fiscalização Administrativa do DGP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em correção monetária prevista em legislação pertinente e juros moratórios.

13.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela **CONTRATANTE**, nos casos de inexecução total ou parcial, por incidência nos motivos a seguir mencionados:

- a. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b. Utilização do **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- c. Atrasar o início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, por mais de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu cronograma;
- d. Quando as multas, por descumprimento de prazo, ultrapassar, a qualquer momento, 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**;
- e. Ocorrência de fraude, incapacidade ou má-fé na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- f. Extinção da **CONTRATADA**;
- g. Não pagamento das multas nos ditames aqui pactuados;
- h. Rejeição pela segunda vez consecutiva do recebimento dos serviços objeto deste **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**; e
- i. Não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas deste **CONTRATO**.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, estabelecidos no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores com poderes de decisão tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Departamento-Geral do Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de parentesco de que trata o caput inclui o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos



e as disposições de direito privado, podendo elaborar termo aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTES e por 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se aquelas a cumprir e fazer cumprir a presente AVENÇA em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, DF, 08 de março de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:


ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO – Cel
Ordenador de Despesas do DGP

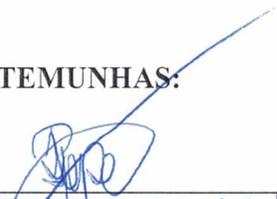
Pela **CONTRATADA**:

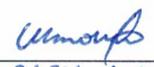

RICARDO PEREIRA CALEGARI
Representante da Contratada


EDSON CORTEZ SOUZA
Representante da Contratada


ADRIANA PELIZZARI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: PATRÍCIA LOPES DE CARVALHO
CPF: 006.552.031-92


NOME: WESLEY MOURA DA SILVA
CPF: 055.622.486-13

Fl 6 do Termo de Contrato nº 004/2021-DGP


Carla V. P. Sereia
Advogada Especialista
OAB/DF 34.621
UCB